

## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO Nº 002/2024 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EPI E FERRAMENTAS

Pelo presente Instrumento Contratual, sendo de um lado o **MUNICÍPIO DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 02.396.166/0001-02, com sede na Av. João Visconde de Queiroz, s/n, Centro, Peixe – TO, CEP.: 77.460-000, representado neste ato por seu Gestor o Senhor -----, brasileira, solteira, portadora do CPF nº ----- e Cédula de Identidade RG nº -----, residente e domiciliada na ----- e órgão participante com subscrição abaixo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada na -----, neste ato representada por seu proprietário o Senhor -----, -----, portador do CPF nº ----- e RG nº -----, residente e domiciliado na -----, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos moldes do respectivo Edital de Licitação, firmam o presente contrato mediante as seguintes Cláusulas abaixo expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 002/2024, na Forma Eletrônica, Processo Administrativo nº 197/2024, homologada em -----, do tipo menor preço por item, de acordo com a disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 201/2021, e demais normas aplicáveis ao objeto de este certame.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação é a contratação de empresas para fornecimento de Materiais de: Construção, Elétrico, Hidráulico, Ferramentas, EPI's e Equipamentos Elétricos e Motorizados, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais, deste Município de Peixe – TO, conforme ANEXO I, Termo de Referência ao Edital.

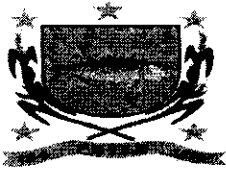
#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Ao presente instrumento contratual é atribuído o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Marca	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
<b>TOTAL</b>						

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento dos produtos, mediante transferência bancária, conforme apresentação da Nota Fiscal devidamente atestado pelo órgão receptor e protocolado no Setor Financeiro da Prefeitura juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.



- 4.2 Deverá constar na Nota Fiscal o nome do banco, agência e o nº da conta Bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- 4.3 O Contratante reterá da Contratada o Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 janeiro de 2012, conforme anexo de alíquotas para cada ramo de atividades das empresas, onde as empresas serão obrigadas a destacar na Nota Fiscal o valor do imposto a ser deduzido.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES DOS PREÇOS**

- 5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo a partir da realização do certame, ou seja da data de sua homologação.
- 5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste no decorrer de sua vigência, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), após comprovação de extremo aumento de insumos e/ou componente que venha desequilibrar a economia de mercado.
- 5.3. Nos reajustes será usado o índice acumulado da data de homologação até a data da solicitação do respectivo reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1 A vigência do Termo de Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1 As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA**

- 8.1 A entrega dos produtos deverá ser de no máximo de até 05 (cinco) dias, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, as margens da BR 242, nesta cidade de Peixe – TO, e/ou em outros local de indicado pela secretaria, de acordo a ordem compras expedida pelo Almojarifado Central do Município, em dia horário de expediente das 07:00 as 13:00 horas.



## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E FONTES DE RECURSOS**

9.1 As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso constante no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2024, descrita a seguir:

### **DOTAÇÕES:**

**03.07.15.122.0701.2.028** – Atividades administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura;

**03.07.15.122.0701.1.003** – Equipamentos e Material Permanentes

**03.17.18.122.1701.2.055** – Atividades Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento

**03.02.04.122.0201.2.010** – Atividades Administrativas da Sec. Municipal de Gestão e Finanças;

**03.02.04.243.0210.2.027** – Manutenção das Ações do Conselho Tutelar;

**03.02.04.129.0204.2.017** - Atividades da Coletoria Municipal;

**03.11.13122.1101.1.004** – Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**03.22.27.122.2201.2.068** - Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Juventude e Esporte

**03.01.04.122.0101.2.005** - Atividade Administrativa do Gabinete do Prefeito

**05.21.08.122.2101.2.091** - Atividade Administrativa da Assistência Social

**04.20.10.122.2001.2.076** - Atividade Administrativa da Secretaria de Saúde

**06.2312.122.2301.2.104** - Atividade Administrativa da Secretaria de Educação

**ELEMENTO DE DESPESAS** – 3.3.90.30 – Material de consumo e 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

**FONTE DE RECURSOS** – 1.500.0000.000000 – Impostos não Vinculados de Imposto; 1500.1002.00000 – ASPS – Ações Serviços Públicos da Saúde; 1.500.1001.00000 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

#### **10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1.1 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações;

10.1.2 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos, em que se verificarem imperfeições, defeitos, incorreções ou que vierem ser rejeitado;

10.1.3 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que, praticado por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

10.1.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.1.5 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da



espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho das atividades pertinentes ao contrato ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;

10.1.6 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

10.1.7 Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

10.1.8 Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam ou que lhes diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem.

10.1.9 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

## **10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.2.1 Fornecer a (s) contratada (s) todas as informações relacionadas aos objetos deste Termo de Contrato;

10.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas;

10.2.3 Notificar por escrito a (s) Contratada (s), a respeito de qualquer irregularidade constatada nos produtos;

10.2.4 Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeito durante a entrega e na utilização dos mesmos;

10.2.5 Atestar nota fiscal, comprovando o aceite dos produtos;

10.2.6 Fiscalizar a execução do objeto, visando o atendimento das especificações no Termo de Referência;

10.2.7 Fica reservado ao CONTRATANTE através dos seus gestores, o direito de:

10.2.7.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento;

10.2.7.2 Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A Gestão do Contrato será realizada pelos Secretários Municipais de: Infraestrutura e Agricultura, Saúde, Assistência e Educação.

11.2 A fiscalização ficará a cargo da servidora LORENA PEREIRA DOS SANTOS, designada mediante a portaria 025/2023 para ser a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com as legislações vigentes.



11.4 O representante do Município anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021, ainda assegurado pelo direito civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS**

14.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1 O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, conforme previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe - TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Peixe - TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

**MUNICÍPIO DE PEIXE**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_